



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988001082	Distribuição: 05/07/2019
Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ALEX CHAGAS RAMOS
Endereço: Av. CHESF
Complemento:
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Advogado(a): ANDERSON SALES SANTOS 6138/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988001082, referente ao protocolo nº 20190705112601869, do dia 05/07/2019, às 11h26min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

ALEX CHAGAS RAMOS, brasileiro, maior, capaz, acabador em mármore e granitos, portador do RG nº 32077459 SSP/SE e do CPF nº 033.791.005-79, residente domiciliado na Av Chesf, nº 573, Bairro Parque dos Faróis, Pov. Palestina de Fora, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49160-000, Tel: 79 9 9853-3511 / 9 9909-1089, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexa, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Conforme documentos anexos Excelência, o Requerente é pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Irregularidades e/ou falta de liberação do pagamento leva ao ajuizamento para cobrança

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. **DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação



Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna a via administrativa inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa.

Diante de todos esses motivos, inevitável o ajuizamento da presente demanda, também não há que se falar em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FATOS

Em síntese apertada, o Requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia 04/06/2018, por volta das 14h:30min da noite, nas Proximidades da Empresa Rodotec, Loteamento Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE, o Requerente conduzia a sua motocicleta Marca Honda CB 300CL, de cor amarela, Placa policial OEO-2707, conforme documentos anexos, quando foi atingido por uma máquina empilhadeira pertencente a Empresa Rodotec, quando esta saía do interior da mesma, ou seja, das suas dependências, (Conforme Boletim de Ocorrência); vindo esta a sofrer várias escoriações e lesões em seu corpo, fratura exposta, tendo sido submetido a intervenções cirúrgicas (Laudo do IML e Prontuário Médico anexos),

estando até a presente data com limitações em seu corpo. Além dos danos físicos, o Requerente teve uma série de prejuízos materiais.

Conforme documentação e laudo que segue anexos, o Requerente sofreu dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do membro superior direito, conforme LAUDO DO IML e Laudo Médico.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Registre-se ainda Excelência que o Requerente teve despesas com medicamentos e médicas que ultrapassam o valor em DAMS, totalizando o valor de R\$ 3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais), tudo conforme notas fiscais anexas.

Diante de tais fatos e da comprovação da incapacidade do Autor, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau máximo,** com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
HOSPITALAR E BOLETIM DE Ocorrência DE ACIDENTE DE TRANSITO – NEXO DE
CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência**. É **ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura**

alegar, contudo o Requerente junta o Boletim de Ocorrência, bem como laudo do IML, estes lavrados pela Autoridade competente.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora a exemplo dos prontuários, corroboram a veracidade das declarações expostas no BOAT. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), ***portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário***, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, ***que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor***.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal,



busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social**. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória**. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação



da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014).

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - se o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

Passada toda a fundamentação acima, informa o Requerente que junta Laudo Pericial realizado pelo IML que segue anexo a presente.



DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não

trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desconstruído do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnaldo Wald (WALD, Arnaldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.



(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com a devida vênia, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2025, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 19 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência



sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.

2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.

3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...) (20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros



documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime -- J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença”.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização



relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção), além do pagamento das DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS **no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), embora as despesas tenham ultrapassado este valor conforme comprovantes anexos.**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:



“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.



Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa** do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).
“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DO PEDIDO

Pelo exposto, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista ao Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no artigo 5º, LXXIV e na Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

b) a citação ao Réu no endereço fornecido pela autora, para, caso queira, apresente contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, caso Vossa Excelência entenda necessário, **pois há nos autos Perícia Médica realizada pelo Instituto Médico Legal - IML, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da

citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção) mais o pagamento das DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS **no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),;**

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de julho de 2019.

ANDERSON SALES SANTOS

ADVOGADO OAB/SE 6.138



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES: ALEX CHAGAS RAMOS, brasileiro, maior, capaz, acabador em mármore e granitos, portador do RG nº 32077459 SSP/SE e do CPF nº 033.791.005-79, residente domiciliado na Av Chesf, nº 573, Bairro Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49160-000, Tel: 79 9 9853-3511 / 9 9909-1089.

OUTORGADO: ANDERSON SALES SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 6.138, com endereço Av. Dr. José Machado de Souza, 120 – Bairro Jardins, Aracaju - SE, CEP 49.025-740. Telefone: 79 9923-7901 - Email: sales.direito@hotmail.com

PODERES: Conferindo-lhes poderes **AD JUDITIA ET EXTRA** para o foro em geral, podendo este procurador propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, iniciadas ou por iniciar, até a decisão final, ou ainda interpor qualquer recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquia e Paraestatal ou de Economia Mista, conferindo-lhes, ainda, os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam, e mais os da parte final do art. 105 do Código de Processo Civil brasileiro, inclusive confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber **alvarás** e dar quitações, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, podendo o indigitado procurador agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, ao que tudo dará por bom, firme e valioso, especialmente para o fim de promover Ação de Indenização por danos Materiais.

DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, DECLARO, e autorizo o requerimento de gratuidade pelo outorgado, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as custas, despesas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios, sem comprometer o meu próprio sustento.

Aracaju/SE, 27 de maio de 2019.


OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ALEX CHAGAS RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

32077459

SSP

SE

CPF

033.791.005-79

DATA NASCIMENTO

25/08/1985

FILIAÇÃO

CLAUDIONOR RAMOS DOS
SANTOS

EDILMA CHAGAS RAMOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03731505938

VALIDADE

25/02/2024

1ª HABILITAÇÃO

23/11/2005

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Alex Chagas Ramos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

27/02/2019

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
DIRETORA PRESIDENTE

09280665076

SE022066799

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

O TERRITÓRIO NACIONAL
1832620608

1832620608



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

80200 - Rua Campos do Rêgo, 321, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000
CEP: 49020-000 - Fone: (79) 3101-1000 - Fax: (79) 3101-1001

FATURA MENSAL *

Matrícula
612453.6

Nome do Cliente:
CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS

Endereço:
AV CHESF-PRQ DOS FAROIS POV PALES, 573, POV PALESTINA D FDRA,
49160-000

CPF: ***.***.***-**

Código de Faturamento:
023002/00244

Data de Cobrança:
17/05/2019

Identificador:
A12N365123

Consumo:
RES: 1

Leit. Anterior: 507
Leit. Atual: 515
Consumo Faturado (m3): 10
Média de consumo (m3): 7
Ocorrência de Leitura:
Data da Leit. Anterior: 17/04/19
Dias de Consumo: 30
Média diária (m3): 6,23
Previsão para Próx. Leit.: 16/05/19

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
04/19	00006
03/19	00010
02/19	00007
01/19	00008
12/18	00008
11/18	00007

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 3,01 PASEP: 0,65

Serviços

AGUA					37,74
ESGOTO					0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	03/2019			0,76
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	04/2019			0,76
091 JUROS DE MORA	0101	03/2019			0,18
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	03/2019			0,13

Valor

Mês Referência:
05/2019

VENCIMENTO: 24/05/2019

TOTAL A PAGAR R\$
39,57

Declaramos que as faturas de consumo de água e esgoto, da presente matrícula, relativas a 2018 foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas e serviços a cobrar.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Bacteriologia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	105	30	105		105	
Nº de Amostras Analisadas	122	122	122		122	122
Nº Amostras de Amostras com Conformidade com Portaria nº 2.914/2011	117	119	116		120	120

Informações dos Parâmetros de Qualidade, Verificar Versão



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula: 612453.6	Vencimento: 24/05/2019
Mês Referência: 05/2019 2	TOTAL A PAGAR R\$ 39,57

NOME DO COMPRADOR: -

INDEX

LOCAL E DATA

COOPER, ABIGAIL (MENDOR)

- ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)**
- O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas às suas relações até a data de comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de trânsito Brasileiro - CTB).
- a) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

03803730

ASSINATURA DO COMPADRO

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR
CONFORME ART. 369 C.P.C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		DETRAN - SE		CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO	
PBT 143		Nº 013843977029 CS: 24559553030		DATA 28/06/2018	
VIA 1		COD. REGISTRO 000000000000		ENTRO	
000452350796		NOME/ENDEREÇO		PLACA	
ALEX CHAGAS RAMOS		035.791.005-79		0002707	
AV CHESF. PARQUE DOS FAROIS		NOME ANTERIOR		CHASSI	
573. CENTRO. PARQUE DOS FAROIS		EDMILSON DOMINGOS DOS SANTOS		9C2NC4310CR048217	
49160000-NOSSA SENHORA DO SOCORR		PLACA ANTERIOR		COMBUSTÍVEL	
035.791.005-79		0002707		GASOLINA	
ESPECIE/DESCRIÇÃO		MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.	
PAS/MOTOTRI-CICLO/ELÉTRICA/NENHUMA		HONDA/GB 300R		2012/2012	
CAP/FOI/CIL		CATEGORIA		COR PREDOMINANTE	
200CV/291CC		PARTIC		AMARELA	
OBSERVAÇÕES		SEM RESTRIÇÕES, FINANÇEIRAS		28/06/2018	
MOTOR: NC43E10048217		LOCAL		DATA	
NOSSA SENHORA		LOCAL		DATA	



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



07ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE:() (79)3253-6100

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06524.0000963

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE:() (79)3253-6100

FATO

Data e Hora do Fato: 04/06/2018 - 14:30 até 04/06/2018 - 14:30

Endereço: RUA 23 Número: S/N Complemento: PRÓXIMO DA EMPRESA RODOTEC CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO PARQUE DOS FARÓIS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JAQUELINE VIEIRA DE JESUS

Nome do pai: JOSE FRANCISCO DE JESUS Nome da mãe: JERUSA VIEIRA MATOS DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 31569633 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: AQUIDABA Data de nascimento: 17/04/1990 Sexo: Feminino Cor da pele: Parda

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Não informado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA 43 Número: 552 Complemento:

CEP: 49.160-000 Bairro: P.DOS FAROIS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

REPORTA SER ESPOSA DA VÍTIMA ALEX CHAGAS RAMOS. QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA, QUANDO ALEX CHAGAS RAMOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA CB 300CL, COR AMARELA, PLACA GEO-2707, CHASSI 9CZNC4310CR048217, RENAVAN 00492230706, EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO SENHOR EDMILSON DOMINGOS DOS SANTOS, PELA RUA 23, LOTEAMENTO PARQUE DOS FARÓIS-DESTE TERMO, ALTURA DA EMPRESA RODOTEC, FOI ATINGIDO POR UMA MÁQUINA LIMPIDADEIRA PERTENCENTE A REFERIDA (EMPRESA RODOTEC), QUE SAIA DO INTERIOR DA MESMA. QUE DO ACIDENTE RESTOU DIAMOS MATERIAIS NA MOTOCICLETA SUPRA, (RETROVISORES, PINTURA, E PARTE MECÂNICA), QUANTO A VÍTIMA ALEX CHAGAS RAMOS TEVE FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, SENDO CONDUZIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA DO SAMU, QUE A VÍTIMA PASSOU INTERNADA POR 12 DIAS, SENDO SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, QUE SEGUNDO OS MÉDICOS QUE O ATENDERAM, ALEX CHAGAS RAMOS POSSIVELMENTE TERÁ DE SUBMETER-SE A NOVA CIRURGIA, ISSO POSTERIORMENTE. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 18/06/2018 às 10:58

Última Alteração: 18/06/2018 às 10:57.

OBS.: As informações noticiadas pelo usuário, a partir de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

JAQUELINE VIEIRA DE JESUS
Responsável pela comunicação

Sérgio Ricardo de Barros
Responsável pelo preenchimento

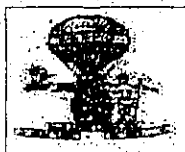
Laudo Pericial
Digitalizado



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

Alex Chagas Ramos

Laudô nº 8304/2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 9 de outubro de 2018

Nº Laudo
8304/2018



Dados Da Vítima

Nome da Vítima	ALEX CHAGAS RAMOS			Nascimento	25/08/1985	Idade	33	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	ACABADOR	UF	SE
Instrução	X	Nome da Mãe	EDILMA CHAGAS RAMOS						
Endereço	RUA 43, 652- PQ DOS FAROIS			Bairro	NOSSA SENHORA DO SOCORRO				
Nome da Autoridade	BEL. SERGIO RICARDO LEITE			Função	BEL. SERGIO RICARDO LEITE				
1º Perito Relator	DR. SCHEILLA K. M. SALVIANO			2º Perito Relator	Cremeset Crose				
Local da Perícia	Sala do IML			Tipo	Causa				

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (colisão motocicleta x máquina empilhadeira), fato ocorrido no dia 04/06/2018 no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Descrição

Ao exame periciando deambulando com claudicação, fazendo uso de muleta e apresentando fratura do platô tibial direito; edema importante em joelho direito; edema face lateral do pé direito; cicatriz hiperocrômica em joelho direito. Fará nova cirurgia do ligamento que está rompido.

Redução cirúrgica com fixação em 04/06/2018 - Dr. Agénor Villar Neto.

Comentário Médico/Conclusão/Quasitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1)Depende de exame complementar após 180 dias.
- 2)Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3)Lesões produzidas por ação contundente.
- 4)Exame realizado às 09h03 do dia 09/10/2018.

Quasitos/Respostas

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende de exame complementar após 180 dias.

Este documento foi expedido via eletrônica (e-expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

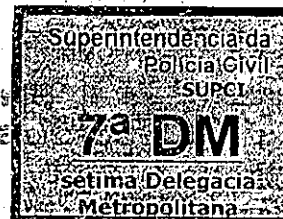
Scheilla
DR. SCHEILLA K. M. SALVIANI
2280
Dr. Scheilla K. M. Salviani
Médica - Legista
CRM 2280



Legista - Legista
Digitalizado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA



08304/2018
81234 INIL-SE

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

Autoridade/Requisitante: <i>Bel. Sérgio Ricardo Leite Barbosa - Delegado de Polícia</i>
Natureza da perícia: ☒ lesões corporais, ☐ sedução, ☐ contaminação venérea, ☐ estupro ou atentado violento ao pudor, ☐ gravidez, ☐ aborto, ☐ parto, ☐ sanidade mental, ☐ exame indicado, ☐ radiologia, ☐ idade, outros
REMETER O LAUDO PARA: SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA

Periciando:
VITIMA: ALEX CHAGAS RAMOS, de Nacionalidade Brasileira, Natural do Município de Aracaju/SE, solteiro, com 32 anos de idade, nascido em 25/08/1985, acabador, RG 3207745-9, CPF 033.791.005-79, Filho de Claudionor Ramos dos Santos e Edilma Chagas Ramos, Residente e Domiciliado na Rua 43, nº 652 - lot. P. Dos faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.
Relato:
QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA, QUANDO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA, DE MARCA HONDA CB 300CL, COR AMARELA, FUA CA OEG-2707, CHASSI 9C2NC4310CR048217, RENAVAN 00452230706, EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO SENHOR EDMILSON DOMINGOS DOS SANTOS, PELA RUA 23, LOTEAMENTO FARQUE DOS FARÓIS, DESTE TERMO, ALTURA DA EMPRESA RODOTEC, FOI ATINGIDO POR UMA MÁQUINA EMPILHADORA PERTENCENTE A REFERIDA (EMPRESA RODOTEC), QUE SAIA DO INTERIOR DA MESMA, QUE DO ACIDENTE RESTOU DANOS MATERIAIS NA MOTOCICLETA SUPRA, (RETROVISORES, PINTURA, E PARTE MECÂNICA), QUANTO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS, TEVE FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, SENDO CONDUZIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA DO SAMU. QUE A VITIMA PASSOU INTERNADA POR 12 DIAS, SENDO SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, QUE SEGUINDO OS MÉDICOS QUE O ATENDERAM, ALEX CHAGAS RAMOS POSSIVELMENTE TERÁ DE SUBMETER-SE A NOVA CIRURGIA, ISSO POSTERIORMENTE.

Socorro/SE, 18 de junho de 2018.

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia

E do Escrivão: _____

RECEBIDO EM:

Assinatura do(a) Periciando(a):

Aguedine Soares de Jesus



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)

Alex Chagas Ramos

Laudó nº 1174/2019



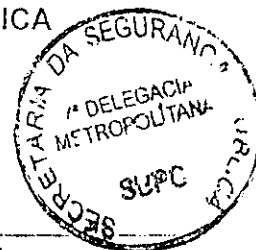


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Nº Laudo
1174/2019



Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
ALEX CHAGAS RAMOS	25/08/1985	33	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDAS	ACABADOR
Instrução	Nome da Mãe	Nome do Pai	UF
X	EDILMA CHAGAS RAMOS	CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS	SE
Endereço	Bairro	Município	
RUA 43, 652- PQ DOS FAROIS	P. DOS FAROIS	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
SERGIO R. L. BARBOSA	SERGIO R. L. BARBOSA	7ª DELEGACIA METROPOLITANA	
1º Perito Relator	CremesetCrosc	2º Perito Relator	CremesetCrosc
DRª. SCHEILLA K. M. SALVIANO	2260		LAUDO Nº1174/2019

Local da Perícia
Sala de Necrópsias do IML

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciando retornou a este Instituto para submeter-se a exame complementar ao laudo nº 8304/2018.

Descrição

Ao exame apresenta as mesmas cicatrizes descritas no laudo anterior, além de hipotrofia muscular na coxa direita e desvio para dentro do joelho direito (membros assimétricos na altura dos joelhos).

Periciando relata não ter sido submetido a cirurgia complementar, e o relatório médico atualizado apenas ratifica a fratura já descrita no exame anterior. Contudo, não informando sequela e sua gravidade.

Discussão

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Há deformidade no membro afetado, com recuperação quase total da marcha.

Conclusão

1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a função motora do joelho direito.

2) Exame realizado às 09h05 do dia 05/02/2019.

Quesitos Respostas

1º) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho?

Sim, sequela permanente em joelho direito.

2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Bom.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

Indeterminado.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pelo fato.

Scheilla K. M. Salviano
DRª SCHEILLA K. M. SALVIANO
2260

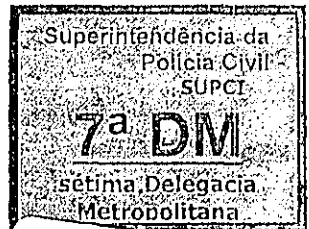
Dra. Scheilla K. M. Salviano
Médica - Legista
CRM 2260

LAUDO Nº1174/2019





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
CORRDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA - 6



01174/2019
IML-SE

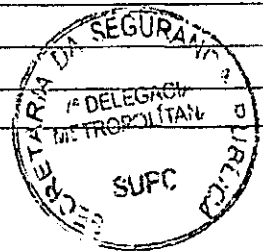
GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL - COMPLEMENTAR

Autoridade Requisitante: <i>Bel. Sérgio Ricardo Leite Barbosa – Delegado de Polícia</i>
Natureza da perícia: ☐ lesões corporais, ☐ sedução, ☐ contaminação venérea, ☐ estupro ou atentado violento ao pudor, ☐ gravidez, ☐ aborto, ☐ parto, ☐ sanidade mental, ☐ exame indicado, ☐ radiologia, ☒ Exame Complementar
REMETER O LAUDO PARA: SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA

Periciando:
<i>ALEX CHAGAS RAMOS, de Nacionalidade Brasileira, Natural do Município de Aracaju/SE, casado, com 33 anos de idade, nascido em 25/08/1955, acabador, R.G. 3.207.745-9 SSP/SE, Filho de Claudionor Ramos dos Santos e Edilma Chagas Ramos, Residente e Domiciliado na Av. Chesf, nº 573, Lot. Parque dos faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.</i>
Relato:
<i>Por solicitação do próprio IML/SSP/SE, contida no Laudo pericial de nº 8304/2018, cópia anexa, estamos encaminhando a vítima de lesões corporais, por acidente de trânsito para submeter-se ao exame complementar de lesões corporais.</i>

Socorro/SE, 28 de janeiro de 2019.

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia



E do Escrivão: _____

RECEBIDO EM:

Assinatura do(a) Periciando(a): _____

NOME DO PACIENTE: Alex Chagas Rous
DATA DA ENTRADA: 04/06/2018
DATA DA SAÍDA: 15/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente com uma apresentando ferimento em olho D com sangramento abundante e esclerol em olho E. O Rx mostrou fratura do tíbia D, de natureza cirúrgica (olho). Resposta fixa do olho (extirp) e colóide talcozoso. Evoluindo bem e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixação de fratura com fixador

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx perna D / Rx olho E externo
GCA
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Dyckson Mello D. Sérgio Cabral
D. Paulo Solotti
D. Agnir Willa
D. Marcos Cabral
D. Vinicius Sobral
D. Luiz Carlos Lopes

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 09 de agosto de 2018

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CPF 138.478.565-53 CRM 789

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DO PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAQUIM LEITE

No. DO BE: 1734618
CNS:DATA: 04/06/2018 HORA: 14:57
SETOR: 06-SUTURA

USUARIO: VDMSANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: VALEX CHAGAS RAMOS DOC...: 32077459
IDADE: 32 ANOS NASC: 25/08/1985 SEXO...: MASCULINO
ENDEREÇO: AV CHESF NUMERO: 579
COMPLEMENTO: 704605645615427 BAIRRO: TAICOCA
MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49160-000
NOME PAI/MAE: CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS /EDILMA CHAGAS RAMOS
RESPONSÁVEL: CUNHADA PATRICIA TEL...: 7999909108
PROCEDÊNCIA: PARQUE DOS FAROIS 9
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS: Paciente vítima de acidente DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___
com motocicleta, apresentando ferimento exposto em joelho ⑤ - Sítio de entrada
de ambulância segundo relato do STAM. ⑥ Vias aéreas permeáveis, color. cor. normal.
⑦ MMF, não há tórax estavel, expirado ⑧ Boa permeabilidade intestinal
ano. Pulsos pedais e de aorta palpáveis. ⑨ Glândulas B. Reg. hemodinâmica normal.
ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

⑤ Envolvimento em joelho ⑥.
Ressonância de joelho estavel

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

Radiografia perna direita 2 incidências

Avaliação da ortopedia

Trauma 100g + 100ml SFO 9x IV 1503

Atendido com o Dr. Roberto

Dr. Jackson C. Ribeiro Pereira
CRM 15071 UFS
Médico Cirurgião Geral

DATA DA SAÍDA: / /

HORA DA SAÍDA: :

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] DESISTÊNCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 172084
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: ALEX CHAGAS RAMOS
Documento.....: 32077459
Data de Nascimento: 25/08/1985 Tipo :
Sexo.....: MASCULINO Idade: 32 anos
Responsavel.....: CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS
Nome da Mae.....: EDILMA CHAGAS RAMOS
Endereco.....: AV CHESF 579 (704605645615427)
Bairro.....: TAICOCA Cep.: 49160-000
Telefone.....: 79999091089
Município.....: 2804805 - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

CIRURGIA
LAUDO ENVIO
08/06/18
[Assinatura]

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1734618
Clínica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0651
Data da Internacao: 04/06/2018
Hora da Internacao: 19:08
Medico Solicitante: 815.360.115-68 -- AGENOR VILLAR NETO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr. Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

HUSH
ELETROCARDIOGRAMA
EXAME(S) REALIZADO(S)
DATA: 04/06/2018
HORARIO:
TÉCNICO: [Assinatura]

EXAME DE RADIOLOGIA
RECEBIDO EM 04/06/18
AS 19:43



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



DATA: 15 / 06 / 2018

13 ° DIH

NOME: Alex Placido Nogueira 32

DIAGNÓSTICO (S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SND
2º. Gelco Salinizado	Em uso.
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	08 16 24
4º.	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS.	SOS
6º. Nauseidron 8mg EV 08/08hs SOS	SOS
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	SOS
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11º.	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15º. Cúrativos Diários 1 x dia (. x) SF 0,9%	M
16º SSVV 6/6hs	12 18 24 06
17º	
18º	
19º	
20º	

EVOLUÇÃO:

Aguardando cirurgia
Alex Placido Nogueira

Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM 1822

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

Página nº

Sexo:

09/06/18

Paciente com POE de 24h. Em uso de
insulina regular 100 unidades. Em uso de
anticoagulante oral. Em uso de
Eto LMC + FE. Paciente de
7. Anos.

CD - APS

Assessor Vilma Neto
Fisio/Osteopatia
CRM 1352

21/06/18

S. Seidl

9h55

Paciente admitido de recente com sintomas
de compenhenek sobre a rotina hospitalar.

Silvia Cristina S. Silva
Assistente Social
CRS 1352

12/06/18

Paciente Lot E. Crônico. dieta e sono. Medicamento
+ em uso de AVP livre + em uso. Paciente de
6m.

Fabiana Caruso
COREN-BR 1352

15/06/18

Paciente Lot E. Crônico. dieta e sono. Medicamento
+ em uso de AVP livre + em uso. Paciente de
6m.

Fabiana Caruso
COREN-BR 1352

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA			
PACIENTE: Alex Chagas Ramos - 28/5/1985-32		REGISTRO: BE-173 46 18			
UNIDADE: Fratura do Platô Tibial		LEITO:			
CIRURGIA PROGRAMADA: Redução cir. com fixação ext. G & monorte		CIRURGIA REALIZADA		DATA: 04/06/18	
ANESTESIOLOGISTA: Duandro Santiago		TÉCNICA ANESTÉSICA: Requisição		MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:	
CIRURGIÃO: Dr. Almeida		AUXILIAR: Int. Samara		ASA: I	
HORA DE INÍCIO: 20:30	HORA DE TÉRMINO:	ACESSO VENOSO:	POSIÇÃO:		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Alc. Chagas Neto*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Edema agudo de pulmão - Lesão*

CIRURGIA REALIZADA: *LCR + FE*

CIRURGIÃO: *Chagas Neto*

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *LCR*

2. *Chagas + Neto*

3. *Chagas Neto*

4. *Neto*

5. *LCR 4/106 SF 0,91*

6. *Edema agudo de pulmão - Lesão*

7. *LCR + Lesão do S. Pulmão*

8. *Coleta de LCR + Lesão do S. Pulmão*

9. *Neto*

10. *Neto*

Chagas Neto
CRM 3352

DATA: *06/18*

Assinatura do Cirurgião

PACIENTE: XXX Chagas Rames Nº PRONTUÁRIO: 173084 DATA: 04/06/18
 URGIAO: Dr. Agnaldo Neto ANESTESISTA: Dr. Amaro
 URGIA: Dr. Elton do Frato TIPO DE ANESTESIA: Raqui Nº PRONTUÁRIO:
 ENFERMEIRO: Yara INSTRUMENTADOR: Samiana CIRCULANTE: Tea Wesley

RELACÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

FORMA	QTD	ETOMIDATO	AMP	LUVAS ESTER Nº 7, 7,5, 8, 8,5	UND
INTAK	AMP	FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE	CM
ADRENALINA	AMP	FENTANIL 10ML	AMP	PVPI DEGERMANTE	ML
ATROPINA	AMP	KETALAR (DEXTROCEAMINA)	FR	PVPI TÓPICO	ML
ÁGUA DESTILADA	AMP	ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML	UND
AMINOFILINA	AMP	PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº	UND
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ANESTÉSICOS	FORM	SONDA DE ALVIO Nº	UND
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA Nº	UND
COLÍRIO	GTS	PAVULON	AMP	SONDA NELATON Nº	UND
CEDILANIDE	AMP	TRACRIUM	AMP	SONDA DE FOLEY Nº	UND
CLINDAMICINA	AMP	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEÓSTOMO Nº	UND
CIPROFLOXACINO	UND	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
DECADRON	AMP	NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO Nº	UND
DIPIRONA	AMP	XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	UND
EFORTIL	AMP	XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRO BARREIRA	UND
EFEDRINA	AMP	XILOCAÍNA 2% C/V	FR	FIOS	FORM QTD
FERNEGAN	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX Nº	UND
FLAGYL	UND	XILOCAÍNA GELEIA	TB	ALGODÃO C/AG Nº	UND
GARAMICINA	AMP	XILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG Nº	UND
GLICOSE	AMP	MATERIAIS	FORM QTD	CAT GUT CROMADO S/AG Nº	UND
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CROMADO C/AG Nº	UND
HEPARINA	UND	AGULHA DE RAQUE Nº	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG Nº	UND
HIDROCORTIZONA	FR	AGULHA DESCARTÁVEL Nº	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG Nº	UND
HIPOGLÓS	TB	ÁLCOOL 70%	ML	FITA CARDÍACA Nº	UND
HISOGEL	UND	ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	MONONYLON Nº	UND
KEFLIN	FR	ATAD. CREPOM	UND	PROLENE Nº	UND
LASIX	AMP	ATAD. GESSADA	UND	VICRYL	UND
MANITOL 20%	UND	CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND	EQUIPAMENTOS	FORM QTD
POMADA SULFA	TB	CATETER DE OXIGÊNIO Nº	UND	BISTURI ELÉTRICO	USO
POMADA COLAGENASE	TB	CERA P/ OSSO	UND	CAPINÓGRAFO	USO
POMADA OFTÁLMICA	TB	CLOREXIDINA	ML	CARRO DE ANESTESIA	USO
PLASIL	AMP	COLETOR DE URINA	UND	DEFIBRILADOR	USO
REVIVAN	AMP	COMPRESSA GR	UND	FURADEIRA	USO
ROCEFIN	FR	COMPRESSA PQ	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO
SORO RINGER LACTATO	UND	COTONETE	UND	INTENSIFICADOR RX ()	USO
SORO FISIOLÓGICO	UND	DRENO DE XHER Nº	UND	MONITOR CARDÍACO	USO
SORO GUCOFISIOLÓGICO	UND	DRENO DE PENROSE Nº	UND	MICROSCÓPIO	USO
SORO GLUCOSADO	UND	DRENO DE SUÇÃO Nº	UND	NEGATOSCÓPIO	USO
TRASAMIN	AMP	DRENO DE TÓPAX Nº	UND	OXÍMETRO DE PULSO	USO
ROFENID	AMP	ELETRODOS	UND	GASOTERAPIA	FORM QTD
CONTROLADOS	FORM QTD	EQUIPO	UND	AR COMPRIMIDO	
REMIFETANILA (ULTIVA)	FR	EQUIPO DE SANGUE	UND	NITROGÊNIO	
FENTANIL + DROPERIDOL	AMP	ESCALPE Nº	UND	OXIGÊNIO	
FLUMAZENIL	AMP	ESCOVA DESCARTÁVEL	UND	PROTÓXITO DE AZÔNIO	
DIAZEPAM	AMP	ESPARADRAPO	CM	OUTROS	FORM QTD
DIMORF 0,2MG (MORFINA)	AMP	ESTENSOR	UND		
DIMORF 2MG (MORFINA)	AMP	ÉTER	ML		
DIMORF 10MG (MORFINA)	AMP	FORMOL 10%	ML		
DOLANTINA (PETIDINA)	AMP	GASE ALGODOADA	UND		
DORMANID 5MG (MIDAZOLAM)	AMP	GASE SIMPLES	UND		
DORMANID 15MG (MIDAZOLAM)	AMP	GASE VASELINADA	UND		
NARCAN (NALOXONA)	AMP	GELCO Nº	UND		
NILPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)	AMP	LÂMINA DE BISTURI Nº	UND		
TRAMAL (TRAMADOL)	AMP	LÁTEX	UND		

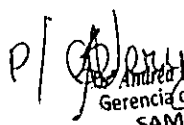
RELATÓRIO 0931 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1806040424 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 14h03min do dia 04 de Junho de 2018, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como Alex Ramos, com relato de colisão moto x empilhadeira, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

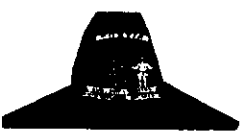
Aracaju, 26 de Junho de 2018

p/  André Lenir Bastos Paiva Nery
Gerência de Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

RELATÓRIO

O (a) paciente

Adriano Roberto Lima

foi atendido (a), neste serviço dia

04.06.11

tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador) de,

fratura e luxação do ombro direito

CID

S12.5

ARACAJU

15.06.11

Médico

[Signature]

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

EQUIPE ORTOPÉDICA

Coluna Vertebral

Dr. Fabrício Guedes Machado
Dr. Diego Benone Santos Neto
Dr. Marcel Machado da Motta

Joelho | Trauma Esportivo

Dr. Ayrton Melo
Dr. Maurício Barreto de Castro
Dr. Reuthemann E.T.T.A Madruga

Mão | Microcirurgia

Dr. Walber B. Galvão

Ombro e Cotovelo

Dr. Alexandre Vieira da Rocha
Dr. Mário Jorge L. L. Pires

Pé e Tornozelo

Dr. Rodrigo Eduardo Approbato

Nutricionista

Dra. Analu Bezerra Góis Pires

Ortopedia Pediátrica

Dr. Felipe Medeiros de Souza Melo

Ortopedia e Traumatologia

Dr. José Marques O. Neto

Quadril

Dr. Renato S. Pires Júnior

Anestesiologista

Dra. Karla Regina G. da Rocha

Cirurgia Geral

Dr. Edney Caetano

NOSSOS ENDEREÇOS

Centro Médico Jardins

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral
Nº 2131 - 1º andar, Sala 101 B. Jardins

Fisioterapia

Rua Carlos Correia, Nº 452
Bairro Siqueira Campos
Fone: (79) 3023-9777

Rua Professor Figueiredo Martins, Nº 308
Bairro Salgado Filho
Fone: (79) 3025-6552



RELATORIO MEDICO

ALEX CHAGAS RAMOS FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO PARA TRATAMENTO DE ARTROFIBROSE (POR SEQUELA DE FRATURA EXPOSTA DE PLATO TIBIAL DIREITO SOFRIDA EM ACIDENTE MOTOCICLISTICO) EM 06/04/2019.

RECEBE ALTA AMBULATORIAL COM SEQUELA DEFINITIVA POR APRESENTAR RESTRIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO EM MID.

CID: M25.5

S82

Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho
CRM-SE 3837 - TEOT 13858

31105119



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
CORRDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA



08304/2018
81234, IML-SE

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

Autoridade Requisitante: Bel. Sérgio Ricardo Leite Barbosa - Delegado de Polícia
Natureza da perícia: ☒ lesões corporais, ☐ sedução, ☐ contaminação venérea, ☐ estupro ou atentado violento ao pudor, ☐ gravidez, ☐ aborto, ☐ parto, ☐ sanidade mental, ☐ exame indicado, ☐ radiologia, ☐ idade, outros
REMETER O LAUDO PARA: SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA

Periciando:
VÍTIMA: ALEX CHAGAS RAMOS, de Nacionalidade Brasileira, Natural do Município de Aracaju/SE, solteiro, com 32 anos de idade, nascido em 25/08/1985, acabador, RG 3207745-9, CPF 033.791.005-79, Filho de Claudionor Ramos dos Santos e Edilma Chagas Ramos, Residente e Domiciliado na Rua 43, nº 652 - lot. P. Dos faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.
Relato:
QUE NA DATA, HORARIO E LOCAL ACIMA, QUANDO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA CB 300CL, COR AMARELA, P/LADA OEO-2707, CHASSI 9C2NC4310CR048217, RENAVAN 00462230706, EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO SENHOR EDWILSON DOMINOS DOS SANTOS, PELA RUA 23, LOTEAMENTO PARQUE DOS FARÓIS, DESTE TERMO, ALTURA DA EMPRESA RODOTEC, FOI ATINGIDO POR UMA MÁQUINA EMPILHadeira PERTENCENTE A REFERIDA (EMPRESA RODOTEC), QUE SAIA DO INTERIOR DA MESMA, QUE DO ACIDENTE RESTOU DANOS MATERIAIS NA MOTOCICLETA SUPRA, (RETROVISORES, PINTURA E PARTE MECÂNICA), QUANTO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS, TEVE FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, SENDO CONLUZIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA DO SAMU, QUE A VITIMA PASSOU INTERNADA POR 12 DIAS SENDO SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, QUE SEGUNDO OS MÉDICOS QUE O ATENDERAM, ALEX CHAGAS RAMOS POSSIVELMENTE TERÁ DE SUBMETER-SE A NOVA CIRURGIA, ISSO POSTERIORMENTE.
Assinatura do Periciando:
Assinatura do Periciado:
Assinatura do Periciante:

Socorro/SE, 18 de junho de 2018:

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia

E do Escrivão:

RECEBIDO EM:

Assinatura do(a) Periciando(a):

Agueline Vieira de Jesus





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 89290 Série 1 emitido em 01/02/2019

Emissão (Horário de Brasília)
01/02/2019 14:38:13

Período de Competência
02/2019

Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

CEMISE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA

Nome Fantasia

Email

nfse.ressonancia2@cemise.com.br

CPF/CNPJ

32.804.353/0003-00

Inscrição Municipal

1116170

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3304-1001

Endereço

Rua Construtor João Alves, 229, Treze de Julho - CEP: 49020-365 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ALEX CHAGAS RAMOS

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

jaquevieiradj@gmail.com

Endereço

AV. CHESF. PQ DOS FAROIS, 573, Taiçoca de Fora - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE

SERVIÇO PRESTADO

0402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. CNAE: 8640206

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ALEX CHAGAS RAMOS - Exames de Ressonancia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
600,00	0,00	0,00	600,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
30,00		0,00	600,00	600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 07/02/2019 17:47:06

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 88654 Série 1 emitido em 28/01/2019

Emissão (Horário de Brasília)
28/01/2019 13:17:52Período de Competência
01/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CemClin

Razão Social

CEMISE RESSONANCIA MAG E TOMOG COMPUTADORIZADA LTDA

Nome Fantasia

Email

ELENA@TCACONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

32.804.353/0002-11

Inscrição Municipal

979469

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3213-7709

Endereço

RUA BAHIA, 1175, Siqueira Campos - CEP: 49072-050 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

ALEX CHAGAS RAMOS

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

nfse@cemiclin.com.br

Endereço

AV. CHESF. PQ DOS FAROIS, 1573, Taíoca de Fora - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE**SERVIÇO PRESTADO****0402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. CNAE: 8640205****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ALEX CHAGAS RAMOS - Exames de Imagem

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
28,00	0,00	0,00	28,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,40		0,00	28,00	28,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2560807 Série 001 emitido em 23/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
23/08/2018 21:40:32	08/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:20:39

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2580479 Série 001 emitido em 27/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)
27/08/2018 22:17:29Período de Competência
08/2018Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:01

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2581060 Série 001 emitido em 28/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
28/08/2018 20:49:45	08/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:11
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2581800 Série 001 emitido em 30/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)
30/08/2018 21:51:23Reg. Especial Tributação
NenhumPeríodo de Competência
08/2018Exigibilidade do ISS
Exigível em AracajuMunicípio de Prestação do Serviço
Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.brCPF/CNPJ
13.013.263/0053-08Inscrição Municipal
567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional
Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas RamosCPF/CNPJ
033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAISPIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
25,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
25,00Alíquota (%)
5,00ISS (R\$)
1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
25,00Valor Total da Nota (R\$)
25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:23

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblls.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2582651 Série 001 emitido em 31/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
03/09/2018 19:00:27	08/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapi ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:33

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
24/09/2018 08:33:52	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a 05 sessões de fisioterapia.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
125,00	0,00	0,00	125,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
6,25		0,00	125,00	125,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:45

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webliss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641759 Série 001 emitido em 30/09/2018



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
01/10/2018 20:04:14	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:57
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641529 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)
01/10/2018 20:09:47Período de Competência
09/2018Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.brCPF/CNPJ
13.013.263/0053-08Inscrição Municipal
567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional
NãoIncentivador Cultural
NãoFone/Fax
(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas RamosCPF/CNPJ
033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:22:13

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641786 Série 001 emitido em 30/09/2018



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
01/10/2018 20:13:49	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
50,00	0,00	0,00	50,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
2,50		0,00	50,00	50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:22:27

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641877 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)
01/10/2018 20:53:24Período de Competência
09/2018Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.brCPF/CNPJ
13.013.263/0053-08Inscrição Municipal
567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional
Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas RamosCPF/CNPJ
033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:23:02

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2641506 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)

01/10/2018 21:21:15

Período de Competência

09/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:23:13

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641857 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)

02/10/2018 00:57:19

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

09/2018

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:23:34

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641629 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)

02/10/2018 01:13:03

Período de Competência

09/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:24:58

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2641806 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/10/2018 02:41:16	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:26:58

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2641547 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/10/2018 03:38:45	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:27:39

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2684770 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
29/10/2018 20:26:12	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:27:54

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2685049 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
29/10/2018 23:18:58	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:30:57

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2685100 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)

29/10/2018 23:50:00

Período de Competência

10/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:31:17

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2684959 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
29/10/2018 22:03:41	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:30:28
Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2685261 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
30/10/2018 00:29:22	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:31:32

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2684921 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
30/10/2018 02:52:19	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
1,25		0,00	25,00	25,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:35:31
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2685262 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)

30/10/2018 00:29:23

Período de Competência

10/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:34:03

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873750 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 21:21:13	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:43:25
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webbss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873581 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 21:29:53	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873642 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 22:06:54	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:43:57

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webbss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2884919 Série 001 emitido em 30/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)
02/05/2019 21:55:45Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:44:10

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2884899 Série 001 emitido em 30/04/2019



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/05/2019 22:47:40	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:44:23

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873711 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2019 19:00:21

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:38:41

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873880 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)
26/04/2019 19:29:11Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:39:11
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873801 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 20:35:38	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Não Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviço - Sessões de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873912 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2019 20:41:13

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873913 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 20:41:14	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:40:23

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873811 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2019 21:15:04

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Nenhum**Exigível em Aracaju****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

13.013.263/0053-08**567977****Não****Não****(79) 3218-2131**

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

033.791.005-79**reabilita@unit.br**

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:40:37

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2884919 Série 001 emitido em 30/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)
02/05/2019 21:55:45Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAISPIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
25,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
25,00Alíquota (%)
5,00ISS (R\$)
1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
25,00Valor Total da Nota (R\$)
25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**Visualizado em: 27/05/2019 08:22:18
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2884899 Série 001 emitido em 30/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/05/2019 22:47:40	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 27/05/2019 08:35:58

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888135 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 19:24:44	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:36:11

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888136 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 19:24:45	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Email	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	almoxarifado@unit.br		(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:42:54
Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888295 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:28:29	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:45:21
Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webliss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888234 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:39:26	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

13.013.263/0053-08**567977****Não****Não****(79) 3218-2131**

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

033.791.005-79**reabilita@unit.br**

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 27/05/2019 08:40:02

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888324 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:40:29	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
50,00	0,00	0,00	50,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
2,50		0,00	50,00	50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:40:19

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888405 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:59:07	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:40:35
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento Tributário - Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE Telefone: (79) 3431-9711

Nota: 2019000

00000855

Código Verificação

GVF-BUPM

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

06/04/2019 10:51:01

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Itabaiana - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Itabaiana**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SEMEDI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP

Nome Fantasia

SEMEDI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS LTDA

Email

semedi@infonet.com.br

CPF/CNPJ

00.057.071/0001-20

Inscrição Municipal

1879

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural/Fone/Fax

Não**(79) 3421-5000**

Endereço

AV. 13 DE JUNHO, 695, SERRANO - CEP: 49500-000 - Itabaiana - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

ALEX CHAGAS RAMOS

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

AVENIDA CHESF, 573, PARQUE DOS FAROIS - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE**SERVIÇO PRESTADO****0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8810101****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A SERVIÇOS METODOS E DIAGNÓSTICOS

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (VIDEO ARTROSCOPIA DO JOELHO DIREITO)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base do Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.260,00	0,00	0,00	1.260,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
63,00		0,00	1.260,00	1.260,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Substitui nota 20190000000854 de 06/04/2019

Visualizado em: 06/04/2019 10:50:58
Para validação desta NFS-e acessar: <https://itabaianase.webtax.com.br/externo/nfs-e/validar>
Esta NFS-e foi emitida em respeito ao Decreto nº 011 de 12 de fevereiro de 2016.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Paula Eloja

Roma

Exatopocun sop - 1
C. D. S. C. / 12.0
12 - 11

Dr. Milton Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

DATA

15/06/11
11

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

FCIA BEM BARATO

MN EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 22.684.507/0001-44

RUA 23, 1312 - PARQUES DOS FAROIS - NOSSA SENHORA

DO SOCORRO - SE - 49160-000 - FONE: 79-3223-2274

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL

DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#ICODIDESQIQTIDJUNI VL UN R\$ (VLTR R\$) VL ITEM R\$

001 19887 CIPROFLOXACINO 500MG C/14 CAPS

1 UND X 15 15,00

QTD. TOTAL DE ITENS

001

VALOR TOTAL R\$

15,00

FORMA DE PAGAMENTO

Valor Pago

15,00

Dinheiro

Número 000034796 - Série 001

Emissão 15/06/2018 13:40:38 - Via Estabelecimento

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.nfce.se.gov.br/portal/consultarNFCe.jsp>

2818 0622 6845 0700 0144 6500 1000 0347 9610 0035 8146

Protocolo de Autenticação: 328130065098360 15/06/2018 13:40:37

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



Vendedor: GILMARA PEREIRA Venda: 35814

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 2,81

Digitarm



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

09/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900207}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988001082 R.H. A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, intime-se as partes requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem as suas impossibilidades no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de julho de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988001082 - Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053

Autor: ALEX CHAGAS RAMOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 201988001082

R.H.

A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido:

STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça".

Dessa forma, intime-se as partes requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem as suas impossibilidades no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos **cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação.**

Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 10/07/2019, às 08:26:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001698809-96**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SALES SANTOS - 6138}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

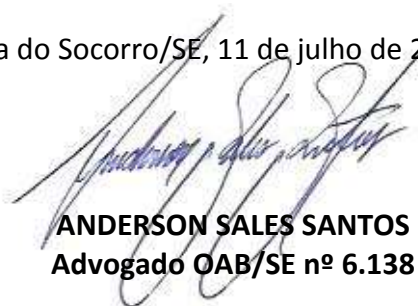
Processo: 201988001082

ALEX CHAGAS RAMOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. Despacho disponibilizado no dia 10/07/2019, para REQUER a juntada dos comprovantes de renda do Requerente.

Assim sendo, ciente do cumprimento da determinação, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de julho de 2019.



ANDERSON SALES SANTOS
Advogado OAB/SE nº 6.138

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6237126043 ALEX CHAGAS RAMOS Situacao: Ativo
CPF: 033.791.005-79 NIT: 1.285.675.976-0 Ident.: 00032077459 SE

OL Mantenedor: 22.0.01.010 APS : APS ARACAJU - IVO DO PRADO SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO
OL Concessor : 22.0.01.010 Agencia: 830388 CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRAD

Nasc.: 25/08/1985 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: DESEMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 1.412,29 Compet : 06/2019 DAT : 28/11/2017 DIB: 04/06/2018
MR.BASE: 1.292,10 MR.PAG.: 1.292,10 DER : 26/06/2018 DDB: 29/06/2018
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENT0 DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 30/07/2019

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 623.712.604-3 ALEX CHAGAS RAMOS Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 04/2019 Per: 01/04/2019 a 30/04/2019 Dt. Calc. Credito : 06/04/2019
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 07/05/2019
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 28/06/2019
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 07/05/2019
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000238 Seq: 3808864
Banco: BRADESCO OP: 830388 - CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.292,10 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,90 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	4,91

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
1.293,00	0,00	1.293,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 623.712.604-3 ALEX CHAGAS RAMOS Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 05/2019 Per: 01/05/2019 a 31/05/2019 Dt. Calc. Credito : 11/05/2019
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 06/06/2019
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 31/07/2019
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 06/06/2019
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000239 Seq: 3754086
Banco: BRADESCO OP: 830388 - CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.292,10 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,90 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	5,81

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
1.293,00	0,00	1.293,00
		Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 623.712.604-3 ALEX CHAGAS RAMOS Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 06/2019 Per: 01/06/2019 a 30/06/2019 Dt. Calc. Credito : 08/06/2019
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 04/07/2019
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 30/08/2019
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 04/07/2019
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000240 Seq: 3711461
Banco: BRADESCO OP: 830388 - CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.292,10 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,90 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	6,71

Valor Bruto
1.293,00

Descontos
0,00

Valor Liquido
1.293,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

19/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988001082 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2019, às 08:20 horas, a ser realizada no CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC. Nossa Senhora do Socorro(SE), 19 de julho de 2019.

 Designo o dia 30/08/2019 às 08h:20min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988001082 - Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053

Autor: ALEX CHAGAS RAMOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Processo nº: 201988001082

R.H.

Nos termos do **artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora**. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no **artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil**.

Designo com base nos **artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2019, às 08:20 horas, a ser realizada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro**.

CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do **artigo 334, §9º, do Código de Processo civil**. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (**artigo 334, §5º, do CPC**), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do **artigo 335, II do CPC**.

INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no **334, §3º, do CPC**.

Por fim, **ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC**.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 19de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 19/07/2019, às 08:51:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001787202-70**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

22/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado às partes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988003504 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



201988003504

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho:

Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2019, às 08:20 horas, a ser realizada no CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC.

Data e horário da audiência: 30/08/2019 às 08:20:00, **Local:** CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, , 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilm° (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 23/07/2019, às 12:54:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001821636-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988003505 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Audiência



201988003505

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 30/08/2019 às 08:20:00, **Local:**CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS
Residência: Av. CHESF, , 579
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 23/07/2019, às 12:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001821637-75**.

Recebi o mandado 201988003505 em ____/____/____

